



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARCO-CEARÁ**

## REQUERIMENTO Nº 011/2018

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, vem, com supedâneo na Lei Municipal de nº 186/2016, alterada pela Lei Municipal nº 191/2016, requerer ao Poder Executivo que se digne de dar efetividade à norma ora mencionada, regulamentando-a, se necessário, e editando os atos administrativos relacionados à criação de cargo efetivo Auxiliar de Sala, no âmbito da Educação Infantil, na rede pública de ensino, no Município.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 01 de março de 2018.

**José Erasmo Ramos Soares**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

## ESTADO DO CEARÁ

### Justificativa

O cuidado com a educação na primeira infância vem sendo tratado como assuntos prioritários nas novas gestões públicas brasileiras, e por um número crescente de países em todo o mundo.

Conforme a legislação brasileira, a educação infantil é o atendimento às crianças de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas, sendo, portanto, um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988. A partir da aprovação da Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Educação Infantil passou a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica.

Nesse sentido, várias pesquisas realizadas por organismos internacionais, nas décadas de 1980 e 1990, já mostravam que os seis primeiros anos de vida da criança são fundamentais para o desenvolvimento humano e para a formação da inteligência e da personalidade. Entretanto, até 1988, a criança brasileira com menos de 07 (sete) anos de idade não tinha direito à Educação. A Constituição de 1988 reconheceu a Educação Infantil como um direito da criança, opção da família e dever do Estado. A partir daí, a Educação Infantil no Brasil deixou de estar vinculada somente à política de assistência social, passando então a integrar a política nacional de educação.

Nossa Constituição asseverou a obrigatoriedade de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade em seu artigo 208, inciso IV.

O artigo 211, § 2º, dispôs o seguinte:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Desta forma, fica evidente que cabe aos Municípios atuarem prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Vejamos os preceitos do artigo 212 de nossa Carta Magna:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

## ESTADO DO CEARÁ

compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para chancelar o grau de responsabilidade dos entes federados para com a educação nossa Constituição Federal, também estabeleceu seguinte:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Observa-se que existe uma vasta legislação, que obriga nossos gestores de todos os entes federados a promover, de forma obrigatória, investimentos na educação, o que oferece aos órgãos da educação pública uma virtuosa cifra de gastos, onde, se bem administrados, poder-se-á oferecer aos estudantes de escola pública uma educação de qualidade. Enfim, além de explicitar os princípios e normas inerentes à educação, a Constituição do Brasil de 1988 albergou, em seu seio, normas de caráter universal, verdadeiros vetores generalíssimos, os quais se aplicam ao processo educacional e, em particular, ao processo ensino-aprendizagem.

O artigo 205 da Carta Política de 1988 inovou em matéria de política educacional, ao dispor que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Todo esse arcabouço jurídico garante que a educação no Brasil atinja sua função social e que seus efeitos sejam incorporados por nossos estudantes e utilizados para o desempenho de uma vida longínqua e equilibrada.

Percebeu-se, portanto, que a gênese da educação se dá de forma lenta e gradual, e que os processos da educação infantil são uma base única, obrigatória e fundamental para que nossas crianças possam absorver o conhecimento mínimo a que se destinam.

No município de Marco, existem várias unidades de educação da primeira infância, no entanto a gestão da educação é omissa no cumprimento dos requisitos para que nossos educadores possam implantar uma metodologia de ensino de acordo com os padrões exigidos pela legislação educacional em vigor.

Muitas salas da educação infantil estão operando com lotação exagerada, com variação de 15 (quinze) a 28 (vinte e oito) alunos, o que torna impossível a um único educador implantar de seu método de ensino e atingir



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

## ESTADO DO CEARÁ

um nível a que a legislação pretende atingir no processo de ensino-aprendizagem, fato que pode deixar tal processo fadado ao fracasso.

Entendemos, assim, que para que o processo de ensino-aprendizagem possa acontecer de forma eficiente, é necessário de forma urgente que o Município implante um sistema de implantação de um auxiliar de educação infantil com orientação da professora ou da supervisão pedagógica, para, assim, aplicar as propostas educativas para as idades dos alunos atendidos, tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatro, recortes, desenho, pintura, auxílio e apoio às atividades escolares sempre que necessário, dentre várias outras atribuições.

Ademais, a legislação municipal de Marco aprovou e o chefe do Executivo sancionou a Lei Municipal de nº 186/2016, que trata da criação de cargo efetivo para auxiliar de sala, alterada pela Lei Municipal nº 191/2016, senão vejamos a letra da Lei nº 186/2016, em seu artigo 1º:

Art. 1º. Ficam criados cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.  
(...) Auxiliar de sala Educação Infantil.

Desta forma, conforme os fundamentos apresentados no bojo do presente Requerimento, propomos que o chefe do Poder Executivo, com fins a promover a consecução do processo de ensino-aprendizagem à partir da infância, cumpra com a legislação em vigor, convocando e dando posse a todos os auxiliares de sala da Educação Infantil.

Por fim, e para que os nobres pares se convençam da imensa importância da prestação dos serviços dos auxiliares de sala da Educação Infantil, elaboramos um rol exemplificativo de atribuições do mencionado profissional, senão vejamos:

- 1 – Preparar a alimentação da criança, consoante a sua idade e necessidades, acompanhando-a nas refeições e promovendo a sua autonomia.
- 2 – Cuidar da higiene da criança e facilitar a aquisição destes hábitos de saúde.
- 3 – Estabelecer rotinas de sono adequadas à idade de cada criança.
- 4 – Estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando-as para as unidades de saúde próprias, sempre que se justifique.
- 5 – Prevenir acidentes e socorrer a criança de forma adequada em qualquer acidente infantil.
- 6 – Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas dos pontos de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

## ESTADO DO CEARÁ

- 7 – Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças.
- 8 – Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível.
- 9 – Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças.
- 10 – Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças.
- 11 – Participar ativamente nas atividades de animação desenvolvidas pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres.
- 12 – Garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais.
- 13 – Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipa educativa, assegurando a melhor atenção à criança e família.
- 14 – Apoiar os elementos da equipa educativa, nas suas tarefas, e dar resposta às necessidades das crianças e famílias, na ausência de cada elemento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em  
01 de março de 2018.

**José Erasmo Ramos Soares**  
**Vereador**